



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Pirâmide		
EMENTA: Comunicação de extinção do Colégio Pirâmide		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 00188729-7	PARECER N° 0145 /2001	APROVADO EM: 14.03.2001

I - RELATÓRIO

Selma Botelho Romcy, através do Processo N° 00188729-7, comunica a este Conselho, a extinção do Colégio Pirâmide, sito à Rua Professor Carvalho, N° 3071, no bairro São João do Tauape, por motivo de falta de recursos para sua manutenção. Comunica ainda, que todo o arquivo, cujos componentes estão relacionados no processo, foi recolhido ao setor competente da Secretaria de Educação Básica do Estado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Colégio Pirâmide estava legalmente reconhecido quanto ao ensino fundamental pelo Parecer N° 451/96. Embora lamentando que mais um estabelecimento de ensino feche suas portas por falta de recursos, este Conselho toma conhecimento do fato e elogia as medidas já adotadas por seus dirigentes no que se refere ao recolhimento do arquivo escolar ao setor competente da Secretaria da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Comunique-se o fato ao Sistema Integrado de Gestão Educacional deste Conselho para as devidas providências.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0145/2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2001.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0145 /2001
SPU Nº 00188729-7
APROVADO EM: 14.03.2001

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC